



Centro de Custo: 10 - SECR.EDUCACAO, CULT.ESPO.E LAZER
Entidade: Município de Coronel Pilar

Data de Cadastro: 11/09/2025

Dados da Despesa

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat. Desp.	Despesa	Cód	Total por Despesa
2025	4	1	12	365	28	2456	20	3339039480000000	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	4579	R\$800,16
								3339039000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4575	
Projeto: MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL CRECHE											
Órgão: 4 - SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER											
Fonte de Recurso: M D E											
2025	4	1	12	365	27	2405	20	3339039480000000	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	4211	R\$342,72
								3339039000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4208	
Projeto: ESCOLA											
Órgão: 4 - SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER											
Fonte de Recurso: M D E											
2025	4	1	12	361	5	2404	20	3339039480000000	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	4048	R\$1.257,12
								3339039000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4042	
Projeto: MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL											
Órgão: 4 - SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER											
Fonte de Recurso: M D E											

Valores do tipo médio de cotação

Item	Despesa	Produto	Un. Medida	Quantidade	Val.Unitário	Val.Total
1	4048	19291 - PAGAMENTO DE CURSO	UN	0,5238	2.400,0000	1.257,12
Fornecedor					2.400,0000	1.257,12
12099 - LEANDRO COSSUL 94117608053						
2	4211	19291 - PAGAMENTO DE CURSO	UN	0,1428	2.400,0000	342,72
Fornecedor					2.400,0000	342,72
12099 - LEANDRO COSSUL 94117608053						
3	4579	19291 - PAGAMENTO DE CURSO	UN	0,3334	2.400,0000	800,16
Fornecedor					2.400,0000	800,16
12099 - LEANDRO COSSUL 94117608053						
Totalizador do tipo médio de cotação				1,0000	7.200,0000	2.400,00

Complemento e Assinaturas

Descrição Contratação de serviço de capacitação, conforme disposto na Lei Lucas (Lei nº 13.722/2018), para servidores da EMEI Aprendendo Brincando e da EMEF Bento Gonçalves.

Justificativa: Contratação de serviço de capacitação, conforme disposto na Lei Lucas (Lei nº 13.722/2018), para servidores da EMEI Aprendendo Brincando e da EMEF Bento Gonçalves.

FRANCIELE GARAFFA
Secretária de Educação
Secretaria de Educação



Data: 15/09/2025

Processo de Compra: null

1º via

Classificação Orçamentária		
Função:	4208	4208
Subfunção:	04	SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER
Ação:	01	MDE
Programa:	12	Educação
Projeto / Atividade / Operação Especial:	365	Educação Infantil
Subprograma:	0027	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EI - PRÉ-ESCOLA
Atividade / Operação Especial:	2405	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA
Projeto / Atividade / Operação Especial:	333903900000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Subprograma:	0020	M D E
Projeto / Atividade / Operação Especial:	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Projeto / Atividade / Operação Especial:	1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do
Saldo		
Saldo Anterior:	800,00	
Saldo Reservado:	342,72-	
Saldo Atual:	457,28	
Histórico		
D 320/25		



Município de Coronel Pilar

CNPJ: 04.215.013/0001-39

Av. 25 de Julho, 538, CORONEL PILAR / RS - 95726-000

Telefone: (54) 3435-1115

**Reserva
Dotação**

Nº562

Data: 15/09/2025

Processo de Compra: null

1º via

Classificação Orçamentária

Dotação:	4575	4575
Órgão:	04	SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER
Unidade:	01	MDE
Função:	12	Educação
Subfunção:	365	Educação Infantil
Programa:	0028	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EI - CRECHE
Projeto / Atividade / Operação Especial:	2456	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL CRECHE
Categoria:	3339039000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recurso:	0020	M D E
Recurso STN:	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Recurso Complemento:	1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do

Saldos

Saldo Anterior:	2.527,00
Valor Reservado:	800,16-
Saldo Atual:	1.726,84

Histórico

PRD 320/2025



Município de Coronel Pilar
CNPJ: 04.215.013/0001-39 Telefone: (54) 3435-1115
Av. 25 de Julho, 538, CORONEL PILAR / RS - 95726-000

**Reserva
Dotação**

Nº563

Data: 15/09/2025

Processo de Compra: null

1º via

Classificação Orçamentária

Dotação:	4042	4042
Órgão:	04	SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER
Unidade:	01	MDE
Função:	12	Educação
Subfunção:	361	Ensino Fundamental
Programa:	0005	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Projeto / Atividade / Operação Especial:	2404	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Categoria:	333903900000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recurso:	0020	M D E
Recurso STN:	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Recurso Complemento:	1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do

Saldos

Saldo Anterior:	1.303,00
Valor Reservado:	1.257,12-
Saldo Atual:	45,88

Histórico

PRD 320/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. Necessidade da Secretaria: Contratação de serviço de capacitação, conforme disposto na Lei Lucas (Lei nº 13.722/2018), para servidores da EMEI Aprendendo Brincando e da EMEF Bento Gonçalves.

2. E-mail para cotação: compras@coronelpilar.rs.gov.br

3. Descrição Complementar:

A capacitação será realizada presencialmente nas dependências das instituições de ensino, com carga horária de 4 (quatro) horas por turma, conforme segue:

a) Escola Municipal de Educação Infantil Aprendendo Brincando, localizada na Rua Irmã Anselma, nº 100, Centro, Coronel Pilar/RS, no dia 15 de setembro de 2025, a partir das 17h30;

b) Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves, localizada na Avenida Vinte e Cinco de Julho, nº 762, Centro, Coronel Pilar/RS, no dia 17 de setembro de 2025, a partir das 17h30.

Ao final da capacitação, o(a) Contratado(a) deverá emitir certificado nominal para cada participante, contendo a carga horária total, o conteúdo programático ministrado e o período de realização.

4. A proposta de preço deverá incluir todos os custos relacionados à execução do serviço, tais como deslocamentos até as escolas, alimentação, materiais utilizados e encargos incidentes.

5. A data limite para o envio da cotação é 10 de setembro de 2025.

Coronel Pilar, 5 de setembro de 2025.


Franciele Garaffa

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Av. 25 de Julho, 538 – CEP: 95.726-000 – Coronel Pilar - RS – Fone/Fax: (54) 3435 1115

"Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Coronel Pilar – RS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Necessidade da Secretaria: Contratação de serviço de capacitação, conforme disposto na Lei Lucas (Lei nº 13.722/2018), para servidores da EMEI Aprendendo Brincando e da EMEF Bento Gonçalves.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de serviço especializado para a realização de capacitação em noções básicas de primeiros socorros é necessária para atender à demanda das Escolas Municipais de Educação Infantil Aprendendo Brincando e de Ensino Fundamental Bento Gonçalves, cujas equipes atuam diretamente com crianças e adolescentes em contextos que podem envolver situações de emergência. A capacitação dos profissionais dessas unidades escolares está em conformidade com o disposto na Lei nº 13.722/2018, conhecida como Lei Lucas, que estabelece a obrigatoriedade de formação em primeiros socorros para funcionários de instituições de ensino públicas e privadas. Essa medida é essencial para que os servidores estejam aptos a reconhecer sinais de risco iminente e aplicar os procedimentos corretos diante de episódios críticos, contribuindo para a preservação da vida e a mitigação de danos no ambiente escolar. A ausência de formação específica nessa área representa vulnerabilidade significativa no cotidiano das escolas, especialmente diante da possibilidade de ocorrências como engasgos, quedas, convulsões ou outras situações que exigem resposta imediata. A capacitação proposta busca promover o preparo técnico e emocional dos profissionais para agir com segurança e responsabilidade, fortalecendo a cultura de proteção e cuidado nas instituições de ensino.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A aquisição pretendida está prevista no Plano Anual de Contratações do Município de Coronel Pilar/2025, item 752.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

3.1. O(A) eventual Contratado(a) deverá apresentar os seguintes documentos (originais ou cópias) para fins de habilitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação oficial:

3.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Pessoa Física: Documento de Identidade (RG) ou equivalente nacionalmente válido;

b) Empresário(a) Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);

c) Microempreendedor(a) Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

d) Sociedade Empresária, SLU ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);

e) Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial;

f) Sociedade Simples: ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);

g) Filial, Sucursal ou Agência: ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, devidamente registrado e averbado no registro da matriz.

3.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do(a) Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do(a) Proponente, e regularidade fiscal com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

3.1.3. Habilitação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do(a) Proponente.

3.1.4. Habilitação Técnica:

a) diploma ou certificado de formação profissional em área relacionada à saúde, segurança ou atendimento de urgências, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou por conselho de classe ou órgão competente, que habilite o(a) profissional à atuação como instrutor(a) de primeiros socorros;

b) registro profissional ativo junto ao respectivo conselho de classe ou órgão competente para exercício da atividade;

c) certificado de Instrutor em Primeiros Socorros e Suporte Básico de Vida, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas e ementa que contemple avaliação de vítimas, manobras de desobstrução de vias aéreas, reanimação cardiopulmonar e atendimento de urgências básicas, expedido por entidade ou instituição competente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3.1.5. Considerar-se-ão apenas os documentos cujo prazo de validade estiver em vigor. Caso tal prazo inexistir ou for omissos, somente serão aceitos os documentos emitidos há menos de 3 (três) meses, contados a partir da data da entrega. O descumprimento dessa condição acarretará a inabilitação do(a) Proponente para todos os fins e efeitos.

3.1.6. A ausência de entrega integral da documentação exigida, bem como a falta de manifestação por parte do(a) Proponente, será interpretada como desistência tácita, acarretando sua desclassificação e a imediata convocação do(a) próximo(a) classificado(a).

3.1.7. Caso o(a) Proponente entenda inexigível ou impertinente qualquer documento previsto no item 3.1, poderá apresentar manifestação escrita fundamentada, no prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da data de convocação oficial. A Administração Pública Municipal decidirá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da referida manifestação, mediante ato motivado, sobre a pertinência do documento, antes de proferir decisão de habilitação ou inabilitação do(a) Proponente.

3.2. Forma de execução:

3.2.1. O Contrato vigorará até a completa execução do objeto, conforme suas disposições.

3.2.2. A capacitação será realizada presencialmente, conforme segue:

a) Escola Municipal de Educação Infantil Aprendendo Brincando, localizada na Rua Irmã Anselma, 100, Centro, Coronel Pilar/RS, no dia 15 de setembro de 2025, a partir das 17h30;

b) Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves, localizada na Avenida Vinte e Cinco de Julho, 762, Centro, Coronel Pilar/RS, no dia 17 de setembro de 2025, a partir das 17h30.

3.2.3. O(a) contratado(a) deverá emitir certificado nominal para cada participante da capacitação, contendo a carga horária total, o conteúdo programático ministrado e o período de realização.

3.2.4. Todas as despesas decorrentes do cumprimento deste Contrato, incluindo o custo de deslocamento, alimentação, materiais utilizados e quaisquer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

encargos relacionados à execução do serviço, serão de responsabilidade exclusiva do(a) Contratado(a).

3.3. São obrigações da Contratante:

- a) exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) efetuar o pagamento ao(à) Contratado(a) no prazo e forma estabelecidos no Contrato.

3.4. A Administração Pública Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do(a) Contratado(a), de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).

3.5. São obrigações do(a) Contratado(a):

- a) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) executar o objeto do Contrato conforme proposto;
- c) cumprir satisfatoriamente, em consonância com as regras do presente documento e legislação vigente;
- d) ficar à disposição da Contratante durante todo o período de execução do Contrato;
- e) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do Contrato;
- f) emitir e fornecer a Nota Fiscal pertinente ao objeto do Contrato, em conformidade com a legislação vigente.

3.6. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

3.7. Das Sanções Administrativas:

3.7.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.8. Serão aplicadas ao(à) responsável pelas infrações administrativas previstas no item 3.7.1 do presente documento as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do Contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3.8.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 3.8 do presente documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

3.8.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Contrato com a aplicação acumulada de outras sanções, conforme previsto no item 3.8 do presente documento.

3.8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao(à) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso haja ou será cobrada judicialmente.

3.8.4. A aplicação das sanções previstas no item 3.8 do presente documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

3.8.5. Na aplicação da sanção prevista no item 3.8, alínea “b”, do presente documento, será facultada a defesa do(a) interessado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de sua intimação.

3.8.6. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 3.8 do presente documento, o(a) Contratado(a) será intimado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3.8.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o(a) Contratado(a) poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

3.8.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

3.8.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos(às) seus(suas) administradores(as) e sócios(as) com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3.8.10. É admitida a reabilitação do(a) Contratado(a) perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nos itens 3.8.10 e 3.8.11.

3.8.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “i” do item 3.7.1 do presente documento exigirá, como condição de reabilitação do(a) Contratado(a), a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo(a) responsável.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A presente contratação contempla a realização de capacitação em atendimento ao disposto na Lei nº 13.722/2018, destinada aos servidores públicos municipais vinculados à Escola Municipal de Educação Infantil Aprendendo Brincando e à Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves, organizados em duas turmas presenciais. Cada turma contará com carga horária de 4 (quatro) horas.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

De acordo com a pesquisa de preços realizada, é viável, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, a contratação de serviço de capacitação, conforme disposto na Lei Lucas (Lei nº 13.722/2018), para servidores da EMEI Aprendendo Brincando e da EMEF Bento Gonçalves.

Nesse sentido, os preços obtidos junto a possíveis prestadores estão descritos a seguir:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- a) Bombeiros Voluntários de Garibaldi: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) para a capacitação das duas turmas;
- b) Leandro Cossul: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para a capacitação das duas turmas;
- c) Previne – Medicina e Segurança do Trabalho: R\$ 3.000,00 (três mil reais) para a capacitação das duas turmas.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de até 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Constata-se que tal valor está em conformidade com os preços praticados no mercado correspondente, conforme verificado na pesquisa realizada.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada para atender à necessidade de capacitação dos servidores das Escolas Municipais de Educação Infantil Aprendendo Brincando e de Ensino Fundamental Bento Gonçalves consiste na realização de capacitação presencial em noções básicas de primeiros socorros, conduzidos por profissional habilitado(a). A capacitação será ofertada em duas turmas distintas, uma para cada unidade escolar, com carga horária de 4 (quatro) horas por turma, em datas e horários definidos pela Contratante. Os encontros ocorrerão nas próprias dependências das escolas, o que garante maior comodidade, otimização de recursos e contextualização prática dos conteúdos ministrados. Ao final da capacitação, será emitido certificado nominal para todos os participantes, contendo a carga horária, o conteúdo programático e o período de realização.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada de forma única e indivisível, sem parcelamento,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

tendo em vista a homogeneidade do serviço de capacitação voltados aos servidores públicos municipais vinculados às Escolas Municipais de Educação Infantil Aprendendo Brincando e de Ensino Fundamental Bento Gonçalves, em atendimento ao disposto na Lei Lucas (Lei nº 13.722/2018). Trata-se de uma demanda com características técnicas uniformes, conteúdo programático padronizado e metodologia de execução idêntica, ainda que distribuída em duas turmas presenciais. O fracionamento da contratação revela-se tecnicamente inviável, uma vez que comprometeria a padronização dos procedimentos e a coerência metodológica necessária à condução uniforme da capacitação, podendo gerar inconsistências na abordagem pedagógica e na aplicação dos conteúdos previstos. A centralização dos serviços em um único contrato favorece a economicidade, a racionalização dos recursos públicos e a eficiência na gestão, assegurando a qualidade e a consistência das capacitações ofertadas.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação tem como resultado pretendido a capacitação técnica e comportamental dos servidores públicos municipais que atuam diretamente com crianças e adolescentes nas Escolas Municipais de Educação Infantil Aprendendo Brincando e de Ensino Fundamental Bento Gonçalves. Espera-se que, ao final da formação, os participantes estejam aptos a reconhecer sinais de risco iminente e a aplicar, com segurança e responsabilidade, os procedimentos básicos de primeiros socorros em situações de emergência, como engasgos, quedas, convulsões, desmaios ou outras ocorrências que demandem intervenção imediata até a chegada de atendimento especializado. Além do domínio técnico, busca-se promover o fortalecimento da cultura de proteção e cuidado no ambiente escolar, contribuindo para a criação de espaços mais seguros, preparados e acolhedores. A emissão de certificados individuais ao término da capacitação permitirá à Administração Pública Municipal comprovar a efetiva qualificação dos profissionais envolvidos, atendendo às exigências normativas aplicáveis e reforçando o compromisso institucional com a prevenção de acidentes e a preservação da vida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não há necessidade de providências prévias no âmbito da Administração Pública Municipal.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer designa a Secretária da Pasta, Franciele Garaffa, como Gestora e Fiscal do Contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este Estudo Técnico Preliminar conclui que não há necessidade de contratações adicionais para a completa execução do objeto, uma vez que todos os recursos necessários para tal estão contemplados na contratação proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há possíveis impactos ambientais provenientes desta contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando os aspectos técnicos, econômicos e operacionais apresentados neste documento, assim como o planejamento orçamentário disponível para subsidiar a contratação proposta, declara-se a viabilidade da mesma.

Coronel Pilar, 5 de setembro de 2025.


Franciele Garaffa

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Coronel Pilar – RS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Necessidade da Secretaria: Contratação de serviço de capacitação, conforme disposto na Lei Lucas (Lei nº 13.722/2018), para servidores da EMEI Aprendendo Brincando e da EMEF Bento Gonçalves.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de serviço de capacitação em noções básicas de primeiros socorros para servidores das Escolas Municipais de Educação Infantil Aprendendo Brincando e de Ensino Fundamental Bento Gonçalves em atendimento ao disposto na Lei Lucas (Lei nº 13.722/2018), conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar.

A contratação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

O Contrato vigorará até a completa execução do objeto, conforme suas disposições.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação está fundamentada de acordo com o Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada para atender à necessidade de capacitação dos servidores das Escolas Municipais de Educação Infantil Aprendendo Brincando e de Ensino



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Fundamental Bento Gonçalves consiste na realização de capacitação presencial em noções básicas de primeiros socorros, conduzidos por profissional habilitado(a). A capacitação será ofertada em duas turmas distintas, uma para cada unidade escolar, com carga horária de 4 (quatro) horas por turma, em datas e horários definidos pela Contratante. Os encontros ocorrerão nas próprias dependências das escolas, o que garante maior comodidade, otimização de recursos e contextualização prática dos conteúdos ministrados. Ao final da capacitação, será emitido certificado nominal para todos os participantes, contendo a carga horária, o conteúdo programático e o período de realização.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

4.1. O(A) eventual Contratado(a) deverá apresentar os seguintes documentos (originais ou cópias) para fins de habilitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação oficial:

4.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Pessoa Física: Documento de Identidade (RG) ou equivalente nacionalmente válido;

b) Empresário(a) Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);

c) Microempreendedor(a) Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

d) Sociedade Empresária, SLU ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);

e) Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial;

f) Sociedade Simples: ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Jurídicas, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);

g) Filial, Sucursal ou Agência: ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, devidamente registrado e averbado no registro da matriz.

4.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do(a) Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do(a) Proponente, e regularidade fiscal com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.1.3. Habilitação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do(a) Proponente.

4.1.4. Habilitação Técnica:

a) diploma ou certificado de formação profissional em área relacionada à saúde, segurança ou atendimento de urgências, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou por conselho de classe ou órgão competente, que habilite o(a) profissional à atuação como instrutor(a) de primeiros socorros;

b) registro profissional ativo junto ao respectivo conselho de classe ou órgão competente para exercício da atividade;

fr



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

c) certificado de Instrutor em Primeiros Socorros e Suporte Básico de Vida, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas e ementa que contemple avaliação de vítimas, manobras de desobstrução de vias aéreas, reanimação cardiopulmonar e atendimento de urgências básicas, expedido por entidade ou instituição competente.

4.1.5. Considerar-se-ão apenas os documentos cujo prazo de validade estiver em vigor. Caso tal prazo inexistir ou for omissos, somente serão aceitos os documentos emitidos há menos de 3 (três) meses, contados a partir da data da entrega. O descumprimento dessa condição acarretará a inabilitação do(a) Proponente para todos os fins e efeitos.

4.1.6. A ausência de entrega integral da documentação exigida, bem como a falta de manifestação por parte do(a) Proponente, será interpretada como desistência tácita, acarretando sua desclassificação e a imediata convocação do(a) próximo(a) classificado(a).

4.1.7. Caso o(a) Proponente entenda inexigível ou impertinente qualquer documento previsto no item 4.1, poderá apresentar manifestação escrita fundamentada, no prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da data de convocação oficial. A Administração Pública Municipal decidirá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da referida manifestação, mediante ato motivado, sobre a pertinência do documento, antes de proferir decisão de habilitação ou inabilitação do(a) Proponente.

4.2. Forma de execução:

4.2.1. O Contrato vigorará até a completa execução do objeto, conforme suas disposições.

4.2.2. A capacitação será realizada presencialmente, conforme segue:

a) Escola Municipal de Educação Infantil Aprendendo Brincando, localizada na Rua Irmã Anselma, 100, Centro, Coronel Pilar/RS, no dia 15 de setembro de 2025, a partir das 17h30;

b) Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves, localizada na Avenida Vinte e Cinco de Julho, 762, Centro, Coronel Pilar/RS, no dia 17 de setembro de 2025, a partir das 17h30.

4.2.3. O(a) contratado(a) deverá emitir certificado nominal para cada

Ur



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

participante da capacitação, contendo a carga horária total, o conteúdo programático ministrado e o período de realização.

4.2.4. Todas as despesas decorrentes do cumprimento deste Contrato, incluindo o custo de deslocamento, alimentação, materiais utilizados e quaisquer encargos relacionados à execução do serviço, serão de responsabilidade exclusiva do(a) Contratado(a).

4.3. São obrigações da Contratante:

- a) exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) efetuar o pagamento ao(à) Contratado(a) no prazo e forma estabelecidos no Contrato.

4.4. A Administração Pública Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do(a) Contratado(a), de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).

4.5. São obrigações do(a) Contratado(a):

- a) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) executar o objeto do Contrato conforme proposto;
- c) cumprir satisfatoriamente, em consonância com as regras do presente documento e legislação vigente;
- d) ficar à disposição da Contratante durante todo o período de execução do Contrato;
- e) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do Contrato;
- f) emitir e fornecer a Nota Fiscal pertinente ao objeto do Contrato, em conformidade com a legislação vigente.

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

4.7. Das Sanções Administrativas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

4.7.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.8. Serão aplicadas ao(à) responsável pelas infrações administrativas previstas no item 4.7.1 do presente documento as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do Contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.8.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 4.8 do presente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

4.8.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação acumulada de outras sanções, conforme previsto no item 4.8 do presente documento.

4.8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao(à) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso haja ou será cobrada judicialmente.

4.8.4. A aplicação das sanções previstas no item 4.8 do presente documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

4.8.5. Na aplicação da sanção prevista no item 4.8, alínea “b”, do presente documento, será facultada a defesa do(a) interessado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de sua intimação.

4.8.6. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 4.8 do presente documento, o(a) Contratado(a) será intimado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

4.8.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o(a) Contratado(a) poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

4.8.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

4.8.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos(às) seus(suas) administradores(as) e sócios(as) com poderes de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

4.8.10. É admitida a reabilitação do(a) Contratado(a) perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nos itens 4.8.10 e 4.8.11.

4.8.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "l" do item 4.7.1 do presente documento exigirá, como condição de reabilitação do(a) Contratado(a), a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo(a) responsável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O(A) Contratado(a) deverá cumprir todas as cláusulas contidas no presente documento para que satisfaça a necessidade da Administração Pública Municipal, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e a finalidade pública a qual se destina.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato.

6.2. A Fiscal do Contrato poderá ser auxiliada pelos órgãos de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

assessoramento jurídico e de controle interno da Administração Pública Municipal, que deverão dirimir suas dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.3. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer designa a Secretária da Pasta, Franciele Garaffa, como Gestora e Fiscal do Contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário no prazo de até 20 (vinte) dias subsequentes à data da liquidação da Nota Fiscal. Esta ocorrerá após a conferência e aprovação da execução do objeto pela Fiscal do Contrato.

7.2. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias previstas na legislação pertinente.

7.3. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo(a) Contratado(a) deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Número do Empenho, a fim de acelerar a liberação do Documento Fiscal para pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. Considerando a natureza e o valor estimado, a contratação será efetuada por Dispensa de Licitação, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Para o julgamento das propostas, será adotado o critério de menor preço.

8.3. Será selecionado(a) o(a) proponente que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

8.4. Observam-se, no presente procedimento, as vedações e incompatibilidades previstas no art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de até 2.400,00 (dois mil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

e quatrocentos reais).

Constata-se que tal valor está em conformidade com os preços praticados no mercado correspondente, conforme verificado na pesquisa realizada.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro resultante da contratação pretendida será custeado pelas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 4 – SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER

UNIDADE 1 – MDE

ATIVIDADE 2404 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.3.90.39.48.00.00.00 – SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO (4048)

ÓRGÃO 4 – SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER

UNIDADE 1 – MDE

ATIVIDADE 2405 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA

3.3.3.90.39.48.00.00.00 – SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO (4211)

ÓRGÃO 4 – SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER

UNIDADE 1 – MDE

ATIVIDADE 2456 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.3.90.39.48.00.00.00 – SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO (4211)

Bento	22	52,38
Poe	6	34,28
Bouche	14	33,34
	<u>42</u>	

Franciele
Franciele Garaffa

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Situação: Em andamento

Processo de Dispensa nº 322 – Aquisição de mudas de plantas para as ruas Prefeito Adelar Loch, Santo Natal Possamal e Francisco Letrari

Situação: Em andamento

Aviso de Dispensa de Licitação

Processo de Dispensa nº 321 – Manutenção de Motoprodador da Secretaria.

Situação: Em andamento

Aviso de Dispensa de Licitação

Processo de Dispensa nº 320 – Contratação de serviço de capacitação, conforme disposto na Lei Lucas (Lei nº 13.722/2018), para servidores da EMEI Aprendendo Brincando e da EMEF Bento Gonçalves.

Situação: Em andamento

Aviso de Dispensa de Licitação

Processo de Dispensa nº 319 – Manutenção do micro-ônibus Neobus, placa IYU2804.

Situação: Em andamento

Aviso de Dispensa de Licitação

Processo de Dispensa nº 318 – Aquisição de manutenção para a Escavadeira Hidráulica ET75C – ESC0001

Situação: Em andamento

Aviso de Dispensa de Licitação

Processo de Dispensa nº 317 – Peças para o caminhão basculante Mercedes Benz placa IET9800

Situação: Em andamento

Aviso de Dispensa de Licitação

Processo de Dispensa nº 316 – Aquisição de peças e manutenção para o caminhão MERCEDES BENZ ATRON 2729 K 6X4, Placa IVJ2188.

Situação: Em andamento

Aviso de Dispensa de Licitação

Processo de Dispensa nº 315 – Divulgação do VI Concurso Municipal de Vinhos Coloniais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

DESPACHO DECISÓRIO

Em face da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, documentação apresentada nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 320/2025, acolho o parecer jurídico e determino a contratação da empresa LEANDRO COSSUL

Coronel Pilar, 16 de setembro de 2025.

IVAN BATISTA AGATTI
Prefeito Municipal